

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA
CNPJ: 01.613.320/0001-80
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

SEMED



Ofício nº 275/2021 -SEMED

São João da Ponta, 25 de Agosto de 2021

Ao Departamento de Licitação

Assunto: Realinhamento de preço

Prezada,

Honrada em cumprimentá-la, venho por meio deste, confirmar o realinhamento de preço, que foi enviado ao departamento de licitação conforme documento em anexo, o qual consta solicitação comprovando o Realinhamento protocolado pela empresa e parecer jurídico.

Atenciosamente,

Thais da Silva Coelho
Secretária de Educação e Cultura

Thais da Silva Coelho
Sec. Mun. de Educação, Turismo,
Cultura, Desporto e Lazer
CPF. 018.145.372-01
Port. nº 003/2021 PMSJP



Licitações PMSJP <licitacoes.pmsjp@gmail.com>



Pedido de Reequilíbrio Econômico Financeiro

licitacao2020@aiky.com.br <licitacao2020@aiky.com.br>

25 de agosto de 2021 14:41

Para: licitacoes.pmsjp@gmail.com

Cc: compras.pmsjponta@gmail.com

Boa Tarde.

Segue em anexo pedido de Reequilíbrio Econômico Financeiro Para análise do mesmo.

Desde já agradecemos antecipadamente pelo atendimento prestado

Att:



E-mail: licitacao2020@aiky.com.br

Fone: (91) 99171-8401

4 anexos



REEQUILIBRIO SÃO JOÃO DA PONTA.pdf

630K



1.1 - CARTEIRA IDENTIDADE.pdf

347K



30.10 - SEFA - CNPJ.pdf

115K



30.1- CONTRATO SOCIAL.pdf

306K

Exma. Sra. SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA - PA

O
R
I
G
I
N
A
L

“Inexecução contratual, onerosidade excessiva e a força maior Reequilíbrio Necessário”

Á THAIS DA SILVA CORREIO
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2021-00002
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

AIKY COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO EIRELI, Pessoa Jurídica de Direito Privado, devidamente identificada no contrato em referência, por seu representante legal ao fim assinado, vêm “muito” respeitosamente a presença de V. Exma., expor e ao final requerer:

PEDIDO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO CONTRATUAL

referente ao pregão eletrônico nº 9/2021-00002, constante ao contrato nº 20210170, considerando os

últimos acontecimentos, decorrências econômicas que em condições normais eram imprevisíveis, e consequentemente tornaram a relação contratual excessivamente onerosa.

Os contratos administrativos contemplam a equação que estabelece de forma equilibrada ao encargo do contratado e a contraprestação pecuniária da Administração Pública, a rigor, a denominada equação econômico-financeira, que por **força constitucional deve ser mantida durante toda a vigência do contrato.**

Ocorre, que em razão exacerbada no custo do insumo, ocasionada pela desvalorização do real frente ao dólar – o que faz aumentar as exportações das commodities brasileiras, reduzindo a oferta interna – somada a uma diminuição das atividades dos setores de transformação internos e externos – por conta das restrições que reduziram sua oferta – e a imensa amplitude da inflação, a continuidade na execução do contrato tornou-se onerosa, fatos supervenientes as nossas vontades, alteram profundamente esta relação contratual, perturbando o seu equilíbrio, de modo que se reverteu imperioso o protocolo do presente.

Caso a Ata/contrato seja mantido nestas bases, redundará num enriquecimento anormal, em benefício da contratante, determinando um empobrecimento da mesma natureza, em relação ao contratado.

Consequentemente, a imprevisão tende a alterar ou excluir a força obrigatória do contrato, e nem sempre, a resolução do contrato é a melhor solução, uma vez que, em sendo possível e razoável, poderá a Gestora revisar os termos do contrato adaptando-a a nova realidade, aliás, é o que preferimos, com vistas a manter o vínculo contratual firmado entre as partes, à luz do princípio da conservação do contrato.

Nobre Gestora, o que se busca é o reequilíbrio, por fato imprevisto que dificulta excessivamente o cumprimento da obrigação, aqui não se fala em impossibilidade absoluta no cumprimento determinando a extinção do contrato.

Sumariamente, não há que se confundir a revisão dos preços com reajuste e repactuação;

Revisão é que o próprio reequilíbrio econômico-financeiro, baseado na Teoria da Imprevisão, ou seja, comprovação real da ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado.

A previsibilidade do tema, o legislador, já prevendo situações desta natureza, abordou sabiamente a revisão fulcro **Art. 65, II, "d" da Lei nº 8.666/93 e Decreto Federal nº 7892/13 Art.s 17, 18 e 19, ademais, a Constituição Federal no Art. 37, XXI.**

Antes que alguns desavisados exalte o prazo mínimo para sua concessão, ou seja, comprovado o desequilíbrio de modo insuportável ao fornecedor, este deverá requerer antes, após um dia, uma semana, um mês da assinatura da Ata de Registro de Preços.

Nessa linha, saliente-se a importância da jurisprudência e da legislação especial, que, reforçando a tendência de se impedir a escravidão contratual decorrente do absolutismo do ***pacta sunt servanda***, consagram amplamente a teoria da imprevisão, a qual, com alguns matizes novos, passam a ser tratada em alguns diplomas como teoria da onerosidade excessiva.

DO CASO CONCRETO:

Como dito anteriormente, em processo licitatório o requerente se sagrou vencedor nos kits (KIT 1 – 09 ITENS e KIT 2 – 10 ITENS), onde os itens de 01 a 09 do **kit 1** e **kit 2** somam um total de 2.680 e, o item 10 do **kit 2**, é no total de 120. Cujos preços sofreram acréscimos demasiados, *alterando o equilíbrio econômico-Financeiro do Contrato*, ao ponto de não mais suportar o fornecimento destes produtos nas bases anteriormente avençadas, a saber:

ITEM	PRODUTO	MARCA	UND	QUANT	RS UNIT
01	FUBÁ DE MILHO	DONA CLARA	UND	2.680	1,75

Conforme estudos e índices, o reequilíbrio se faz necessário, conforme quadro abaixo, tomando por base o início da contratação.

1 - Formatação do Preço, Processo Licitatório, o licitante tinha um preço de compra de R\$ 1,38 e ofertou o preço de R\$ 1,75 com Rentabilidade Bruta de 12,86%.

QUANT	ICMS	R\$ UN	R\$ TOT	ICMS	FED.	MB%	R\$ UNIT	R\$ TOTAL	RENT
	0			0	11				
2.680	0,00	1,38	3.698,40	0,00	515,90	27	1,75	4.690,00	12,86

2 – Conforme Mercado Atual, a Contratada tem um preço de compra de R\$ 2,72 com Rentabilidade Bruta de -42,74%.

QUANT	ICMS	R\$ UN	R\$ TOT	ICMS	FED.	MB%	R\$ UNIT	R\$ TOTAL	RENT
	0			0	11				
2.680	0,00	2,72	7.289,60	0,00	515,90	-36	1,75	4.690,00	-42,74

3 - No propósito de manter o equilíbrio Econômico-Financeiro do contrato, se faz necessário que o preço hoje pago pela Contratante esteja na ordem de R\$ 3,44 preservando a Rentabilidade de 12,56%.

QUANT	ICMS	R\$ UN	R\$ TOT	ICMS	FED.	MB%	R\$ UNIT	R\$ TOTAL	RENT
	0			0	11				
2.680	0,00	2,72	7.289,60	0,00	1.014,11	26	3,44	9.219,20	12,56

- Porquanto conclui-se que para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato se faz necessário que seja remunerado R\$ 3,44/ UND.

ITEM	PRODUTO	MARCA	UND	QUANT	R\$ UNIT
02	FEIJÃO CARIOCA	DONA DÊ	KG	2.680	7,05

Conforme estudos e índices, o reequilíbrio se faz necessário, conforme quadro abaixo, tomando por base o início da contratação.

1 – Formatação do Preço, Processo Licitatório, o licitante tinha um preço de compra de **R\$ 5,73** e ofertou o preço de **R\$ 7,05** com Rentabilidade Bruta de 9,50%.

QUANT	ICMS	R\$ UN	R\$ TOT	ICMS	FED.	MB%	R\$ UNIT	R\$ TOTAL	RENT
	0			0	11				
2.680	0,00	5,73	15.356,40	0,00	2.078,34	23	7,05	18.894,00	9,50

2 – Conforme Mercado Atual, a Contratada tem um preço de compra de **R\$ 6,59** com Rentabilidade Bruta de -4,79%.

QUANT	ICMS	R\$ UN	R\$ TOT	ICMS	FED.	MB%	R\$ UNIT	R\$ TOTAL	RENT
	0			0	11				
2.680	0,00	6,59	17.661,20	0,00	2.078,34	7	7,05	18.894,00	-4,79

3 - No propósito de manter o equilíbrio Econômico-Financeiro do contrato, se faz necessário que o preço hoje pago pela Contratante esteja na ordem de **R\$ 8,33** preservando a Rentabilidade de 9,39%.

QUANT	ICMS	R\$ UN	R\$ TOT	ICMS	FED.	MB%	R\$ UNIT	R\$ TOTAL	RENT
	0			0	11				
2.680	0,00	6,59	17.661,20	0,00	2.387,88	23	8,10	21.708,00	9,39

- Porquanto conclui-se que para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato se faz necessário que seja remunerado **R\$ 8,10/ KG**.

ITEM	PRODUTO	MARCA	UND	QUANT	R\$ UNIT
03	AÇÚCAR	ITAMARATI	KG	2.680	3,00

Conforme estudos e índices, o reequilíbrio se faz necessário, conforme quadro abaixo, tomando por base o início da contratação.

1 – Formatação do Preço, Processo Licitatório, o licitante tinha um preço de compra de **R\$ 2,42** e ofertou o preço de **R\$ 3,00** com Rentabilidade Bruta de **10,33%**.

QUANT	ICMS	R\$ UN	R\$ TOT	ICMS	FED.	MB%	R\$ UNIT	R\$ TOTAL	RENT
	0			0	11				
2.680	0,00	2,42	6.485,60	0,00	884,40	24	3,00	8.040,00	10,33

2 – Conforme Mercado Atual, a Contratada tem um preço de compra de **R\$ 3,25** com Rentabilidade Bruta de **-17,85%**.

QUANT	ICMS	R\$ UN	R\$ TOT	ICMS	FED.	MB%	R\$ UNIT	R\$ TOTAL	RENT
	0			0	11				
2.680	0,00	3,25	8.710,00	0,00	884,40	-8	3,00	8.040,00	-17,85

3 - No propósito de manter o equilíbrio Econômico-Financeiro do contrato, se faz necessário que o preço hoje pago pela Contratante esteja na ordem de **R\$ 4,02** preservando a Rentabilidade de **10,09%**.

QUANT	ICMS	R\$ UN	R\$ TOT	ICMS	FED.	MB%	R\$ UNIT	R\$ TOTAL	RENT
	0			0	11				
2.680	0,00	3,25	8.710,00	0,00	1.185,10	24	4,02	10.773,60	10,09

- Porquanto conclui-se que para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato se faz necessário que seja remunerado **R\$ 4,02/ KG**.

ITEM	PRODUTO	MARCA	UND	QUANT	RS UNIT
04	LEITE EM PÓ INTEGRAL	SOBERANO	UND	2.680	4,85

Conforme estudos e índices, o reequilíbrio se faz necessário, conforme quadro abaixo, tomando por base o início da contratação.

1 - Formatação do Preço, Processo Licitatório, o licitante tinha um preço de compra de **R\$ 4,04** e ofertou o preço de **R\$ 4,85** com Rentabilidade Bruta de **6,84%**.

QUANT	ICMS	R\$ UN	R\$ TOT	ICMS	FED.	MB%	R\$ UNIT	R\$ TOTAL	RENT
	0			0	11				
2.680	0,00	4,04	10.827,20	0,00	1.429,78	20	4,85	12.998,00	6,84

2 - Conforme Mercado Atual, a Contratada tem um preço de compra de **R\$ 4,20** com Rentabilidade Bruta de **2,77%**.

QUANT	ICMS	R\$ UN	R\$ TOT	ICMS	FED.	MB%	R\$ UNIT	R\$ TOTAL	RENT
	0			0	11				
2.680	0,00	4,2	11.256,00	0,00	1.429,78	15	4,85	12.998,00	2,77

3 - No propósito de manter o equilíbrio Econômico-Financeiro do contrato, se faz necessário que o preço hoje pago pela Contratante esteja na ordem de **R\$ 5,19** preservando a Rentabilidade de **6,80%**.

QUANT	ICMS	R\$ UN	R\$ TOT	ICMS	FED.	MB%	R\$ UNIT	R\$ TOTAL	RENT
	0			0	11				
2.680	0,00	4,2	11.256,00	0,00	1.485,79	20	5,04	13.507,20	6,80

- Porquanto conclui-se que para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato se faz necessário que seja remunerado **R\$ 5,04/UND**.

ITEM	PRODUTO	MARCA	UND	QUANT	R\$ UNIT
05	MACARRÃO ESPAGUETE	DONA BENTA	UND	2.680	4,15

Conforme estudos e índices, o reequilíbrio se faz necessário, conforme quadro abaixo, tomando por base o início da contratação.

1 - Formatação do Preço, Processo Licitatório, o licitante tinha um preço de compra de **R\$ 3,35** e ofertou o preço de **R\$ 4,15** com Rentabilidade Bruta de **10,25%**.

QUANT	ICMS	R\$ UN	R\$ TOT	ICMS	FED.	MB%	R\$ UNIT	R\$ TOTAL	RENT
	0			0	11				
2.680	0,00	3,35	8.978,00	0,00	1.223,42	24	4,15	11.122,00	10,25

2 – Conforme Mercado Atual, a Contratada tem um preço de compra de **R\$ 3,57** com Rentabilidade Bruta de **3,46%**.

QUANT	ICMS	R\$ UN	R\$ TOT	ICMS	FED.	MB%	R\$ UNIT	R\$ TOTAL	RENT
	0			0	11				
2.680	0,00	3,57	9.567,60	0,00	1.223,42	16	4,15	11.122,00	3,46

3 - No propósito de manter o equilíbrio Econômico-Financeiro do contrato, se faz necessário que o preço hoje pago pela Contratante esteja na ordem de **R\$ 4,42** preservando a Rentabilidade de **10,19%**.

QUANT	ICMS	R\$ UN	R\$ TOT	ICMS	FED.	MB%	R\$ UNIT	R\$ TOTAL	RENT
	0			0	11				
2.680	0,00	3,57	9.567,60	0,00	1.303,02	24	4,42	11.845,60	10,19

- Porquanto conclui-se que para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato se faz necessário que seja remunerado **R\$ 4,42/ UND**.

ITEM	PRODUTO	MARCA	UND	QUANT	RS UNIT
07	CAFÉ	KIMIMO	UND	2.680	1,70

1 – Formatação do Preço, Processo Licitatório, o licitante tinha um preço de compra de **R\$ 1,42** e ofertou o preço de **R\$ 1,70** com Rentabilidade Bruta de **6,55%**.

QUANT	ICMS 0	R\$ UN	R\$ TOT	ICMS 0	FED. 11	MB%	R\$ UNIT	R\$ TOTAL	RENT
2.680	0,00	1,42	3.805,60	0,00	501,16	20	1,70	4.556,00	6,55

2 – Conforme Mercado Atual, a Contratada tem um preço de compra de **R\$ 2,29** com Rentabilidade Bruta de **-33,93%**.

QUANT	ICMS 0	R\$ UN	R\$ TOT	ICMS 0	FED. 11	MB%	R\$ UNIT	R\$ TOTAL	RENT
2.680	0,00	2,29	6.137,20	0,00	501,16	-26	1,70	4.556,00	-33,93

3 - No propósito de manter o equilíbrio Econômico-Financeiro do contrato, se faz necessário que o preço hoje pago pela Contratante esteja na ordem de **R\$ 2,74** preservando a Rentabilidade de **6,49%**.

QUANT	ICMS 0	R\$ UN	R\$ TOT	ICMS 0	FED. 11	MB%	R\$ UNIT	R\$ TOTAL	RENT
2.680	0,00	2,29	6.137,20	0,00	807,75	20	2,74	7.343,20	6,49

- Porquanto conclui-se que para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato se faz necessário que seja remunerado **R\$ 2,74/ UND**.

ITEM	PRODUTO	MARCA	UND	QUANT	R\$ UNIT
08	BISCOITO CREAM CRACK	TRIGOLINO	UND	2.680	3,00

1 – Formatação do Preço, Processo Licitatório, o licitante tinha um preço de compra de **R\$ 2,50** e ofertou o preço de **R\$ 3,00** com Rentabilidade Bruta de **6,80%**.

QUANT	ICMS	R\$ UN	R\$ TOT	ICMS	FED.	MB%	R\$ UNIT	R\$ TOTAL	RENT
	0			0	11				
2.680	0,00	2,5	6.700,00	0,00	884,40	20	3,00	8.040,00	6,80

2 – Conforme Mercado Atual, a Contratada tem um preço de compra de **R\$ 3,19** com Rentabilidade Bruta de **-16,30%**.

QUANT	ICMS	R\$ UN	R\$ TOT	ICMS	FED.	MB%	R\$ UNIT	R\$ TOTAL	RENT
	0			0	11				
2.680	0,00	3,19	8.549,20	0,00	884,40	-6	3,00	8.040,00	-16,30

3 - No propósito de manter o equilíbrio Econômico-Financeiro do contrato, se faz necessário que o preço hoje pago pela Contratante esteja na ordem de **R\$ 3,83** preservando a Rentabilidade de **6,86%**.

QUANT	ICMS	R\$ UN	R\$ TOT	ICMS	FED.	MB%	R\$ UNIT	R\$ TOTAL	RENT
	0			0	11				
280	0,00	3,19	893,20	0,00	117,96	20	3,83	1.072,40	6,86

- Porquanto conclui-se que para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato se faz necessário que seja remunerado **R\$ 3,83/ UND**.

ITEM	PRODUTO	MARCA	UND	QUANT	R\$ UNIT
09	SARDINHA AO ÓLEO	PALMEIRA	UND	2.680	3,85

1 – Formação do Preço, Processo Licitatório, o licitante tinha um preço de compra de **R\$ 3,17** e ofertou o preço de **R\$ 3,85** com Rentabilidade Bruta de **8,09%**.

QUANT	ICMS 0	R\$ UN	R\$ TOT	ICMS 0	FED. 11	MB%	R\$ UNIT	R\$ TOTAL	RENT
2.680	0,00	3,17	8.495,60	0,00	1.134,98	21	3,85	10.318,00	8,09

2 – Conforme Mercado Atual, a Contratada tem um preço de compra de **R\$ 3,75** com Rentabilidade Bruta de **-8,63%**.

QUANT	ICMS 0	R\$ UN	R\$ TOT	ICMS 0	FED. 11	MB%	R\$ UNIT	R\$ TOTAL	RENT
2.680	0,00	3,75	10.050,00	0,00	1.134,98	3	3,85	10.318,00	-8,63

3 – No propósito de manter o equilíbrio Econômico-Financeiro do contrato, se faz necessário que o preço hoje pago pela Contratante esteja na ordem de **R\$ 4,55** preservando a Rentabilidade de **7,99%**.

QUANT	ICMS 0	R\$ UN	R\$ TOT	ICMS 0	FED. 11	MB%	R\$ UNIT	R\$ TOTAL	RENT
2.680	0,00	3,75	10.050,00	0,00	1.341,34	21	4,55	12.194,00	7,99

- Porquanto conclui-se que para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato se faz necessário que seja remunerado **R\$ 4,55/ UND**.

ITEM	PRODUTO	MARCA	UND	QUANT	R\$ UNIT
10	PEITO DE FRANGO	JAGUÁ	KG	120	8,00

1 - Formatação do Preço, Processo Licitatório, o licitante tinha um preço de compra de R\$ 6,80 e ofertou o preço de R\$ 8,00 com Rentabilidade Bruta de 4,71%.

QUANT	ICMS	R\$ UN	R\$ TOT	ICMS	FED.	MB%	R\$ UNIT	R\$ TOTAL	RENT
	0			0	11				
120	0,00	6,8	816,00	0,00	105,60	18	8,00	960,00	4,71

2 - Conforme Mercado Atual, a Contratada tem um preço de compra de R\$ 13,23 com Rentabilidade Bruta de -46,18%.

QUANT	ICMS	R\$ UN	R\$ TOT	ICMS	FED.	MB%	R\$ UNIT	R\$ TOTAL	RENT
	0			0	11				
120	0,00	13,23	1.587,60	0,00	105,60	-40	8,00	960,00	-46,18

3 - No propósito de manter o equilíbrio Econômico-Financeiro do contrato, se faz necessário que o preço hoje pago pela Contratante esteja na ordem de R\$ 15,56 preservando a Rentabilidade de 4,67%.

QUANT	ICMS	R\$ UN	R\$ TOT	ICMS	FED.	MB%	R\$ UNIT	R\$ TOTAL	RENT
	0			0	11				
120	0,00	13,23	1.587,60	0,00	205,39	18	15,56	1.867,20	4,67

- Porquanto conclui-se que para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato se faz necessário que seja remunerado R\$ 15,56/ KG.

Pelo Exposto, levando-se em consideração os dados do Contrato administrativo, fica configurado o descompasso que hoje existe na equação Custo/Remuneração/Venda/Equilíbrio incidente no valor do Contrato.

DO DIREITO

I – DAS COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

Notoriamente, a empresa **AIKY COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO EIRELI**, contribuiu, de modo, a registrar os Valores Preço de Mercado, no qual, verificou o desequilíbrio contratual. Diante disso, está Administração também desempenha competências que lhe foram atribuídas para a identificação de tais valores. Conforme o Dec. nº 7.892, de 23 de Janeiro 2013, em seu art. 5º, que expressa:

Art. 5º Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

(...)

IV - Realizar pesquisa de mercado para identificação do valor estimado da licitação e, consolidar os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos e entidades participantes, inclusive nas hipóteses previstas nos §§ 2º e 3º do art. 6º deste Decreto; (grifei)

O referido pedido de Reequilíbrio mostrou-se de forma analógica, mudanças no Registro de Preço, no qual verifica-se um desequilíbrio considerável à ATA DE REGISTRO DE PREÇO inicial, comparado aos últimos Registros de Preço de Mercado.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO

Ademais Nobre Gestora, existe previsão legal para o reequilíbrio econômico-Financeiro no Direito Público, a consagração da teoria da imprevisão é amplamente admitida pela doutrina, no que tange aos contratos administrativos, com vistas à preservação do equilíbrio contratual, CF/88 Art. 37XXI C/c Art. 65, II, “d” da Lei nº 8.666/93 e Decreto Federal nº 7892/13 Art.s 17 e 19.

Art. 37. XXI – ressaltados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, ...” (grifei).

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

...

II - por acordo das partes:

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. , ... (grifei)

Decreto 7892/13

Art. 17. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.(grifei)

Art. 19. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Ademais, sob a ótica do Direito Civil Constitucional, o fato é que, diante do disposto na Carta Magna de 1988 – em especial nos Art. 1º, 170, e 5º, XXXV, não mais se pode conceber um contrato em que impere o desequilíbrio, a ausência de boa fé e equidade, a vantagem

exagerada de um dos contraentes e o prejuízo acentuado do outro, mesmo nas relações firmadas entre particulares que continuam a ser reguladas pelo Código Civil Brasileiro.¹

O Texto Constitucional, ao estabelecer a obrigatoriedade de cláusulas que disponham sobre as obrigações de pagamento, *mantidas as condições efetivas da proposta*, prescreve norma cogente que impõe o equilíbrio entre o encargo do particular e a contraprestação da Administração Pública.

Nesse contexto, como vimos, a teoria da imprevisão, reforçada pelo Código Civil, caracteriza-se por ser um dos instrumentos de socialização do contrato, na medida em que, por imperativo de equidade, permite o restabelecimento do equilíbrio negocial injustamente violado por força de um acontecimento imprevisível.

III – DA NÃO APLICABILIDADE DO ART. 65, § 1º DA LEI 8.666/93

Para tanto, é importante transcrever o texto legal:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

*§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) **do valor inicial atualizado do contrato**, e no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos. (grifei).*

¹CAMARGO VIANA, Rui Geraldo de, ANDRADE NERY, Rosa Maria de. *Temas Atuais de Direito Civil na Constituição Federal*. São Paulo: RT, 2000

Da simples leitura do art. 65, § 1º acima transcrito extrai-se que, no caso de acréscimo do objeto do contrato, há a incidência do limite de 25% (vinte e cinco por cento) a ser calculado sobre o valor inicial do contrato, devidamente atualizado.

Diante do exposto, esse limite de 25% (vinte e cinco por cento) refere-se a um valor quantitativo previsível, constante ao contrato que vier a ser atualizado, assim dizendo, imposto pela Lei 8.666/93 o valor original, levando-se em consideração, inclusive, acrescidos eventualmente, durante a vigência do contrato. (reajuste, repactuação ou revisão).

Neste caso, interpreta-se que a base de cálculo do limite de até 25% (vinte e cinco por cento) se aplica ao valor do contrato original já REVISADO OU REEQUILIBRADO, não sendo este dispositivo autoaplicável no caso concreto.

Não há elevação de riqueza, mas apenas a modificação das unidades monetárias para compensar os efeitos da desvalorização inflacionária.” E mais, “A revisão de preços (destinada a assegurar a manutenção da identidade da equação econômico-financeira) não altera a relação original entre encargos e vantagens, ainda que possa produzir modificações significativas na avença. Não há limite a alterações derivadas da revisão de preço. Assim, por exemplo, (...) A regra do art. 65, §1º da Lei 8.666 não será aplicada neste caso porque sua destinação é diversa. Não visa a dispor sobre a tutela à equação econômico-financeira, mas a restringir as escolhas discricionárias da administração no tocante à modificação dos contratos²

Isso em razão de que, o valor que é reajustado/repactuado é equivalente, durante toda a execução do contrato, ao valor original pactuado.

Complementando para o melhor entendimento da não aplicabilidade do dispositivo 65, § 1º da Lei de Licitações nº 8.666/93, afim quantitativo, exemplifica – se:

a) Contratação pública – Contrato – Acréscimos e supressões de itens – Ausência de justificativa – Impossibilidade–Verificação dos limites separadamente–TCU

Conforme julgamento do Tribunal de Contas da União, (...) aditivos firmados sucessivamente contendo acréscimos e supressões de itens ao contrato, sem justificativas técnicas devidamente fundamentadas, não podem estar albergados pelo § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, que, como visto, regulamenta apenas a hipótese de ajustes quantitativos à avença. 17. Ademais, restou muito bem defendido pela unidade técnica que os limites estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993 devem ser verificados, separadamente, tanto nos acréscimos quanto nas supressões de itens ao contrato, e não pelo cômputo final que tais alterações (acréscimos menos decréscimos) possam provocar na equação financeira do contrato.

(TCU, Acórdão nº 1.733/2009, Plenário, Rel. Min. Augusto Nardes, DOU de 07.08.2009.)

b) Contratação pública – Contrato – Acréscimo quantitativo – Valor inicial atualizado – Abrangência da expressão

A expressão "valor inicial atualizado", prevista no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, faz referência ao valor pactuado no momento da contratação, atualizado de acordo com eventuais modificações (aumentos) que tenha sofrido em razão da aplicação de institutos para esse fim previstos no ordenamento jurídico, tais como a revisão, o reajuste e a repactuação. Não se inserem

nessa expressão os acréscimos e as supressões efetuados em momento anterior à alteração pretendida pela Administração.

(Revista Zênite de Licitações e Contratos – ILC, Curitiba: Zênite, n. 191, p. 76-77, jan. 2010, seção Orientação da Consultoria.).

Pelo Exposto, suponha-se que um contrato de valor inicial sofre alterações quantitativas acrescidas pela Administração durante a vigência do contrato. E posteriormente, verifica-se a necessidade da Revisão de Preços (Reequilíbrio-econômico). Isto significa que revisão não é atribuível para modificações quantitativas.

²JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos administrativos. 11ª edição.* São Paulo: Dialética, 2005, pág. 553.

Sumariamente, *não se aplica o limite de 25% (vinte e cinco por cento) no reequilíbrio econômico*, em razão de que, para determinar o limite dessas alterações, o cálculo basear-se não só no valor inicial, mas atualizado e revisto.

IV - DA RESOLUÇÃO POR ONEROSIDADE EXCESSIVA

Código civil brasileiro. Seção IV:

Art. 478. Nos contratos de execução continuada ou diferida, se a prestação de uma das partes se tornar excessivamente onerosa, com extrema vantagem para a outra, em virtude de acontecimentos extraordinários e imprevisíveis, poderá o devedor pedir a resolução do contrato. Os efeitos da sentença que a decretar retroagirão à data da citação.

Art. 479. A resolução poderá ser evitada, oferecendo-se o réu a modificar equitativamente as condições do contrato.

Art. 480. Se no contrato as obrigações couberem a apenas uma das partes, poderá ela pleitear que a sua prestação seja reduzida, ou

alterado o modo de executá-la, a fim de evitar a onerosidade excessiva.

A Doutrina por sua vez, colabora comumente a este entendimento da intangibilidade das cláusulas econômico-financeira dos contratos, conforme ensinamentos de Jessé Torres e Marinês Dotti:

“Todas as alterações nas cláusulas regulamentares ou de serviço originais devem assegurar a intangibilidade das cláusulas econômico-financeiras (preço) e monetárias (atinentes a correção e reajustes), caso essas alterações desequilibrem a relação encargo/remuneração inicialmente estabelecida. Ao mesmo tempo que à Administração Pública cabe a prerrogativa de alterar unilateralmente cláusulas de serviços de seus contratos, em contrapartida, ao contratado assiste o direito à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro em face das modificações impostas mercê do uso da prerrogativa (Lei nº 8.666/93, art. 58, §§1º e 2º).”³

“O direito ao equilíbrio econômico-financeiro não pode ser tísado sequer por força de lei, dado ser esta submissa, necessariamente, ao art. 37, XXI, da Constituição da República, segundo o qual obras, serviços e compras serão contratados com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, ou seja, assiste ao contratado o direito à manutenção da equação econômico-financeira inicial. Extrai-se, pois, que a intangibilidade das cláusulas econômico-financeiras ficará defendida tanto contra as intercorrências que o contratado sofra em virtude de alterações unilaterais, quanto contra elevações de preços que tornem mais onerosas as prestações a que esteja obrigado, como, ainda, contra o desgaste do poder aquisitivo da moeda, temas que serão examinados adiante. Frise-se: a intangibilidade é da equação

equilibrada, não dá literalidade do preço; este pode ser alterado, desde que mantida aquela.”⁴

Com nova roupagem jurídica, a cláusula *rebus sic stantibus* desponta sob a denominação de *teoria da imprevisão* – consistente no reconhecimento de que a ocorrência de acontecimentos novos, imprevisíveis pelas partes e a elas não-imputáveis, refletindo sobre a economia ou na execução do contrato, autorizam sua revisão, para ajustá-lo às circunstâncias supervenientes

V - DO PEDIDO

Resta comprovado que a majoração dos preços devido fatores externos a vontade dos contratantes, os quais contribuíram para o desequilíbrio no valor dos Produtos consequentemente do Contrato, devendo o mesmo ser restabelecido, pois surge, com os eventos o direito do contratado ver o contrato reequilibrado, buscando a equivalência perpetrada na proposta conforme cálculos apresentados acima, fazendo nascer o Direito ao reequilíbrio do valor do Contrato é que se pede;

A - Seja o pedido de reequilíbrio recebido autuado e processado conforme normas do Direto Administrativo;

B - Suspensão o Fornecimento dos itens: **01 – 02 – 03 – 04 – 05 – 07- 08 – 09 e 10, até ulterior decisão pela repactuação e ou Liberação da obrigação**, conforme norma acima citada.

P. E Deferimento.

Castanhal - PA, 25 de agosto de 2021.

AIKY COMERCIO E
DISTRIBUICAO
EIRELI:04848586000108

Assinado de forma digital por AIKY
COMERCIO E DISTRIBUICAO
EIRELI:04848586000108
Dados: 2021.08.25 14:34:29 -03'00'

AIKY COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO EIRELI.
CNPJ/MF 04.848.586/0001-08

³ PEREIRA JUNIOR e DOTTI, 2009.

⁴ PEREIRA JUNIOR e DOTTI, 2009.

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

RUBRICA

1

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

421210021517587 - 17/08/2021 11:16:47

05.517.740/0001-13

17/08/2021

68743-220

01371140424013

151061262

00:00:00

V. TOTAL PRODUCTIONS

2.310,00
L D A N O T A

V. TOTAL DANGER

2.310,00

CNPJ / CPF



IMPERATRIZ

SPECTRE

MARCA

NUMERAÇÃO

PESO BRUTO

114.620

PESO LÍQUIDO	
1	1
2	2
3	3
4	4
5	5
6	6
7	7
8	8
9	9
10	10
11	11
12	12
13	13
14	14
15	15
16	16
17	17
18	18
19	19
20	20
21	21
22	22
23	23
24	24
25	25
26	26
27	27
28	28
29	29
30	30
31	31
32	32
33	33
34	34
35	35
36	36
37	37
38	38
39	39
40	40
41	41
42	42
43	43
44	44
45	45
46	46
47	47
48	48
49	49
50	50
51	51
52	52
53	53
54	54
55	55
56	56
57	57
58	58
59	59
60	60
61	61
62	62
63	63
64	64
65	65
66	66
67	67
68	68
69	69
70	70
71	71
72	72
73	73
74	74
75	75
76	76
77	77
78	78
79	79
80	80
81	81
82	82
83	83
84	84
85	85
86	86
87	87
88	88
89	89
90	90
91	91
92	92
93	93
94	94
95	95
96	96
97	97
98	98
99	99
100	100

110,000

ALIQ.
ICMS

1

1 FITE EM PO SOBERANO 50 X 200 GR

04022110

000

610

FARDE

11

210,000

000

2,310,000

10	2.
----	----

310.00

27

7,20 |

12.00

RESERVADO AO FISCO

Inf. fisco: . .

RECEBEMOS DE MATEUS SUPERMERCADOS S A OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA ABAIXO. EMISSÃO: 06/08/2021 VALOR TOTAL: R\$ 76.80 DESTINATÁRIO: AIKY COMERCIO DISTRIBUIÇÃO LTDA - AV. PRESIDENTE VARGAS, s/n IANETAMA CASTANHAL-PA

DATA DE RECEBIMENTO IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

MATEUS SUPERMERCADOS S A
AV PRESIDENTE GETULIO VARGAS, 4277
IANETAMA - 68745-000
CASTANHAL - PA Fone/Fax: 9821083582

DANFE
Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA

Nº. 000.048.532
Série 002
Folha 1/1

CHAVE DE ACESSO
1521 0803 9955 1500 9032 5500 2000 0485 3215 2585 4339

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
315210027812301 - 06/08/2021 16:07:25

NATUREZA DA OPERAÇÃO
LANCAMENTO EFETUADO EM DECORRÊNCIA DE EMISSÃO DE DOCUMENTO FISCAL

INSCRIÇÃO ESTADUAL 155384015 INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT. CNPJ 03.995.515/0090-32

DESTINATÁRIO / REMETENTE
RAZÃO SOCIAL: AIKY COMERCIO DISTRIBUIÇÃO LTDA

CNPJ / CPF 04.848.586/0001-08 DATA DA EMISSÃO 06/08/2021

ENDEREÇO: AV. PRESIDENTE VARGAS, s/n

BAIRRO / DISTRITO: IANETAMA CEP 68743-055 DATA DA SAÍDA/ENTRADA 06/08/2021

MUNICÍPIO: CASTANHAL

UF: PA FONE / FAX INSCRIÇÃO ESTADUAL 151061262 HORA DA SAÍDA/ENTRADA 16:06:41

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLC. DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. ICMS S.T.	VALOR DO ICMS SUBST.	V. IMP. IMPORTAÇÃO	V. ICMS UF REMET.	VALOR DO FCP	VALOR DO PIS	V. TOTAL PRODUTOS
4,00	0,68	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	76,80
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR TOTAL IPI	V. ICMS UF DEST.	V. TOT. TRIB.	VALOR DA COFINS	V. TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	76,80

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL: FRETE POR CONTA (1) Dest/Rem CÓDIGO ANTT PLACA DO VEÍCULO UF CNPJ / CPF

ENDEREÇO: MUNICÍPIO UF INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE ESPÉCIE MARCA NUMERAÇÃO PESO BRUTO PESO LÍQUIDO

17	VOLUMES	DIVERSOS		9,910	9,860
----	---------	----------	--	-------	-------

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	O/CST	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	B.CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
286826	ACUC CRISTAL CAUAXI 1KG	17019900	060	5929	UN	1,0000	3,1700	3,17	0,00	0,00		0,00	
280512	ALHO GRAO D'OURO 100G	07032090	040	5929	UN	1,0000	2,9900	2,99	0,00	0,00		0,00	
47148	AMIDO MILHO MARIZA 200G	11081200	000	5929	UN	1,0000	2,5700	2,57	2,57	0,44		17,00	
381941	BEBIDA LACT FLAMBOYANT POP MRG 850G	04039000	060	5929	UN	1,0000	7,3500	7,35	0,00	0,00		0,00	
93591	BISC TRIGOLINO C CRACKE 400G	19059090	060	5929	UN	1,0000	3,1900	3,19	0,00	0,00		0,00	
76689	CAFE KIMIMO ALMOF 100G	09012100	060	5929	UN	1,0000	2,2900	2,29	0,00	0,00		0,00	
450646	CR LEITE CCGL LEVE UHT 200G	04015021	060	5929	UN	1,0000	2,3700	2,37	0,00	0,00		0,00	
271548	F MACA NACIONAL KG	08081000	000	5929	KG	0,1150	5,0435	0,58	0,58	0,10		17,00	
25289	IOG FLAMBOYANT SUPREME MORANGO 850G	04031000	060	5929	UN	1,0000	10,2000	10,20	0,00	0,00		0,00	
134578	IOG FLAMBOYANT SUPREME POLP MORANGO 540G	04031000	060	5929	UN	1,0000	5,4600	5,46	0,00	0,00		0,00	
132534	LEITE L VIDA ITALAC INT C/TAMPA IL	04012010	060	5929	UN	1,0000	4,7900	4,79	0,00	0,00		0,00	
136398	LEITE PO CCGL INT PCT 400G	04022110	060	5929	UN	1,0000	10,9900	10,99	0,00	0,00		0,00	
294375	MING MARATA MILHO SH 230G	19011090	060	5929	UN	1,0000	4,0500	4,05	0,00	0,00		0,00	
134142	MOLHO TOM BONARE TRAD SH 340G	21032010	060	5929	UN	1,0000	1,6500	1,65	0,00	0,00		0,00	
144132	OLEO SOJA SINHA 500ML	15079011	060	5929	UN	1,0000	5,1500	5,15	0,00	0,00		0,00	
295285	PAO FORMA MASSALV 500G UN	19059010	060	5929	UN	1,0000	5,4500	5,45	0,00	0,00		0,00	
20701	SAL REF BOM DE MESA PCT 1KG	25010020	000	5929	UN	1,0000	0,8500	0,85	0,85	0,14		17,00	
8723	V ALHO KG	07032090	040	5929	KG	0,0550	18,7273	1,03	0,00	0,00		0,00	
1460	V BATATINHA ESCOVADA KG	07019000	040	5929	KG	0,3300	1,8788	0,62	0,00	0,00		0,00	
1406	V BATATINHA LAV KG	07019000	040	5929	KG	0,2700	3,4074	0,92	0,00	0,00		0,00	
3872	V CEBOLA COMUM KG	07122000	040	5929	KG	0,1800	1,6667	0,30	0,00	0,00		0,00	
6713	V CENOURA KG	07061000	040	5929	KG	0,2350	3,5319	0,83	0,00	0,00		0,00	

DADOS ADICIONAIS

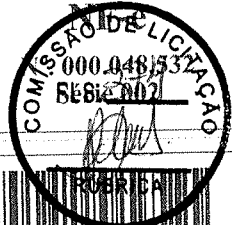
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

ECF Ref.: modelo: 2D ECF: 110 COO: 79170.

Inf. Contribuinte: NF Gerada pelo PDV: 110 e No. Cupom: 79170 e Def. pelo Vendedor 49 - ILSO M RODRIGUES LLL

RESERVADO AO FISCO

Gerando em www.fisist.com.br



DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

SENDAS DISTRIBUIDORA S/A LJ169

AVENIDA PRESIDENTE GETULIO VARGAS, 5600
JADERLANDIA - 68745-000
CASTANHAL - PA Fone/Fax: 9134124650

DANFE
Documento Auxiliar da Nota
Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA

1

Nº. 000.031.245
Série 300
Folha 1/1



CHAVE DE ACESSO

1521 0806 0572 2303 7687 5530 0000 0312 4511 8513 3976

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

315210027760938 - 06/08/2021 11:22:20

NATUREZA DA OPERAÇÃO

VENDA A CLIENTE

INSCRIÇÃO ESTADUAL

156119960

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.

CNPJ

06.057.223/0376-87

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL

AIKY COMERCIO E DISTRIBUICAO EIRELI

CNPJ / CPF

04.848.586/0001-08

DATA DA EMISSÃO

06/08/2021

AVENIDA PRESIDENTE GETULIO VARGAS, 3685 - ANEXO B

BAIRRO / DISTRITO

IANETAMA

CEP

68745-000

DATA DA SAÍDA/ENTRADA

06/08/2021

MUNICÍPIO

CASTANHAL

UF

FONE / FAX

9191632957

INSCRIÇÃO ESTADUAL

151061262

HORA DA SAÍDA/ENTRADA

10:21:55

NATUREZA DA OPERAÇÃO

001

06/08/2021

R\$ 68,73

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLC. DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. ICMS S.T.	VALOR DO ICMS SUBST.	V. IMP. IMPORTAÇÃO	V. ICMS UF REMET.	VALOR DO FCP	VALOR DO PIS	V. TOTAL PRODUTOS
7,74	0,54	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,57	68,73
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR TOTAL IPI	V. ICMS UF DEST.	V. TOT. TRIB.	VALOR DA COFINS	V. TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2,68	68,73

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL

FRETE POR CONTA

(9) Sem Frete

CÓDIGO ANTT

PLACA DO VEÍCULO

UF

CNPJ / CPF

ENDEREÇO

MUNICÍPIO

UF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE

13

ESPÉCIE

MARCA

NUMERAÇÃO

PESO BRUTO

9,770

PESO LÍQUIDO

9,694

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	O/CST	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	B.CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
1129563	ACUCAR CRISTAL ITAMARATI 1KG	17019900	060	5405	PC1	1,0000	3,2500	3,25	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
60008	AZEITE DE DENDE MARIZA 200ML PET	15119000	060	5405	UN1	1,0000	3,2000	3,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1026844	FEIJAO CARIOCA DONA DE 1KG	07133110	000	5102	UN1	1,0000	6,3500	6,35	6,35	0,44	0,00	7,00	0,00
61632	MAC BRANDINI OVOS 500G ESPAG	19021900	060	5405	UN1	1,0000	3,7500	3,75	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1045268	MAC RICOSA SEMOLA 500G CONCHA	19021900	060	5405	UN1	1,0000	2,9900	2,99	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1045176	MAC RICOSA SEMOLA 500G ESPAG	19021900	060	5405	UN1	1,0000	2,9900	2,99	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1045177	MAC RICOSA SEMOLA 500G PARAFUSO	19021900	060	5405	UN1	1,0000	2,9900	2,99	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1019732	MINGAU MARATA FORT LON 230G ARROZ	19011090	060	5405	UN1	1,0000	3,0900	3,09	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1019736	MINGAU MARATA FORT LON 230G MULTICEREAIS	19011090	060	5405	UN1	1,0000	3,0900	3,09	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3423	OLEO SOJA SOYA PET 900ML	15079011	060	5405	FR1	1,0000	7,9900	7,99	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1058123	SAL REF MARIZA 1KG	25010020	000	5102	UN1	1,0000	1,3900	1,39	0,10	0,00	0,00	7,00	0,00
1054809	SALS HOT DOG CONG AMERICANO 3KG	16010000	060	5405	PC1	1,0000	23,9000	23,90	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
101221	SARDINHA PALMEIRA 84G DREN 125G LIQ OLEO	16041310	060	5405	UN1	1,0000	3,7500	3,75	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Inf. Contribuinte: ICMS PAGO ANTECIP., CONF. DISPOSICOES REGIME TRIBUTARIO DIFERENCIADO N-000258/16
DE 17/10/2016. - Representante: - Nro do Check-out: 12 Voce pagou aproximadamente: R\$ 8,38 tributos federais R\$ 5,97 tributos
estaduais R\$ 54,38 pelos produtos/servicos Fonte: IBPT/FECOMERCIO PA 115C76 Email do Destinatário:
licitacao2020@aiky.com.br

RESERVADO AO FISCO

CEBEMOS DE CESTA BASICA COM E DIST ALIMENTOS LTDA (IMPERIAL) OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA ABAIXO. EMISSÃO: 06/08/2021 VALOR TOTAL: R\$ 49,03 DESTINATÁRIO: AIKY COMER. DISTRIBUIDORA E REPRESENTAÇÃO - AVENIDA PRESIDENTE VARGAS 3685, 0 IANETAMA CASTANHAL-PA

ATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

CESTA BASICA COM E DIST ALIMENTOS LTDA (IMPERIAL)
ALAMEDA IMPERIAL, 85
SAO JOSE - 68744-170
CASTANHAL - PA Fone/Fax: 9137211736

DANFE
Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica
0 - ENTRADA
1 - SAÍDA
Nº. 000.005.664
Série 001
Folha 1/1

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FLS. 378
000.005.664
Série 001

1521 0804 0369 1500 0370 5500 1000 0056 6411 6781 2716
Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO
Venda de merc. adquirida ou recebida de terceiros

INSCRIÇÃO ESTADUAL
155511246

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.
04.036.915/0003-70

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
315210027837589 - 06/08/2021 17:48:04

DESTINATÁRIO / REMETENTE
AIKY COMER. DISTRIBUIDORA E REPRES. LTDA
AVENIDA PRESIDENTE VARGAS 3685, 0
CASTANHAL

CNPJ / CPF
04.848.586/0001-08

DATA DA EMISSÃO
06/08/2021

DATA DA SAÍDA/ENTRADA
06/08/2021

BAIRRO / DISTRITO
IANETAMA

CEP
68740-000

UF
PA

FONE / FAX
9137114042

INSCRIÇÃO ESTADUAL
151061262

HORA DA SAÍDA/ENTRADA
17:47:00

NUM. 001
Ene. 06/09/2021
Valor R\$ 49,03

CALCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLC. DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. ICMS S.T.	VALOR DO ICMS SUBST.	V. IMP. IMPORTAÇÃO	V. ICMS UF REMET.	VALOR DO FCP	VALOR DO PIS	V. TOTAL PRODUTOS
16,94	2,87	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,55	49,03
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR TOTAL IPI	V. ICMS UF DEST.	V. TOT. TRIB.	VALOR DA COFINS	V. TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6,17	2,58	49,03

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
11			11	16,091	15,896

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	O/CST	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	B.CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IP
377165	MINGAU FORTLON MARATA MILHO SAC 230G VL.APROX.TRIB. FEDERAL: 0.37	19011090	041	5102	UN	1,0000	4,0300	4,03	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
409277	ACHOCOLATADO PO VITORIA 400G	18069000	060	5405	UN	1,0000	4,4000	4,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
412585	AVEIA NATUQUALY 250G FLOCOS VL.APROX.TRIB. FEDERAL: 1.03	11041200	000	5102	UN	1,0000	3,9300	3,93	3,93	0,67	0,00	17,00	0,00
374968	VINAGRE ALCOOL FRUTASUL 500ML VL.APROX.TRIB. FEDERAL: 0.46 pRedB3C=58,82%	22090000	020	5102	UN	1,0000	1,7400	1,74	0,72	0,12	0,00	17,00	0,00
1065	CANJICA BRANCA MARIZA 500G VL.APROX.TRIB. FEDERAL: 1.50	11042300	000	5102	UN	1,0000	5,7300	5,73	5,73	0,97	0,00	17,00	0,00
277355	BISC ROSCA TRIGOLINO 400G LEITE VL.APROX.TRIB. FEDERAL: 0.41	19059020	041	5102	UN	1,0000	4,4500	4,45	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4142	SARDINHA ROBINSON CRUSOE TOMATE 125G VL.APROX.TRIB. FEDERAL: 0.44	16041310	041	5102	UN	1,0000	4,8000	4,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
444	OLEO SOJA SOYA PET 900ML	15079011	041	5102	UN	1,0000	8,0500	8,05	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
205036	CANJICA MARATA 500G VL.APROX.TRIB. FEDERAL: 1.01	11042300	000	5102	UN	1,0000	3,8400	3,84	3,84	0,65	0,00	17,00	0,00
5182	BISC CHOCOLATE EXTRA HILEIA 400G VL.APROX.TRIB. FEDERAL: 0.49	19059020	060	5405	UN	1,0000	5,3400	5,34	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
274607	FLOCAO MILHO DONA CLARA 500G VL.APROX.TRIB. FEDERAL: 0.46	11041900	000	5102	UN	1,0000	2,7200	2,72	2,72	0,46	0,00	17,00	0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
LOCAL DE ENTREGA : 04848586000108-AVENIDA PRESIDENTE VARGAS 3685, 3685 - IANETAMA CASTANHAL - PA

RESERVADO AO FISCO

nf. Contribuinte: Icms pago antecipado - Art. 114, Anexo I do RICMS - PA. (Inciso I do art. 114 do Anexo I do Regulamento do ICMS do Estado do Para-Decreto n 4.676/2001).//nr. pedido:932018503//OBS://Credito presumido conforme art. 126 do Anexo I do ICMS/PA.//Cod. Cob.:MCAR - Prazo:21 DIAS//VALOR TOTAL DOS TRIBUTOS, CONFORME LEI DA TRANSPARENCIA R\$: 6.19 (12.62%) Email do Destinatário: comercial@aiiky.com.br /alor Aproximado dos Tributos : R\$ 6.17

Impresso em 09/08/2021 às 15:50:11

Gerando em www.fisnet.com.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.848.586/0001-08 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 19/05/1983
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL AIKY COMERCIO E DISTRIBUICAO EIRELI

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AIKY DISTRIBUIDORA	PORTE EPP
--	--------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.39-7-02 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.17-6-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de produtos alimentícios, bebidas e fumo 46.18-4-03 - Representantes comerciais e agentes do comércio de jornais, revistas e outras publicações 46.21-4-00 - Comércio atacadista de café em grão 46.23-1-08 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada 46.23-1-09 - Comércio atacadista de alimentos para animais 46.31-1-00 - Comércio atacadista de leite e laticínios 46.32-0-01 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados 46.32-0-02 - Comércio atacadista de farinhas, amidos e féculas 46.32-0-03 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada 46.33-8-01 - Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos 46.33-8-02 - Comércio atacadista de aves vivas e ovos 46.34-6-01 - Comércio atacadista de carnes bovinas e suínas e derivados 46.34-6-02 - Comércio atacadista de aves abatidas e derivados 46.34-6-03 - Comércio atacadista de pescados e frutos do mar 46.34-6-99 - Comércio atacadista de carnes e derivados de outros animais 46.35-4-01 - Comércio atacadista de água mineral 46.37-1-01 - Comércio atacadista de café torrado, moído e solúvel 46.37-1-02 - Comércio atacadista de açúcar 46.37-1-03 - Comércio atacadista de óleos e gorduras 46.37-1-04 - Comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos e similares

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári

LOGRADOURO AV PRESIDENTE GETULIO VARGAS	NÚMERO 3685	COMPLEMENTO ANEXO B
--	----------------	------------------------

CEP 68.745-000	BAIRRO/DISTRITO IANETAMA	MUNICÍPIO CASTANHAL	UF PA
-------------------	-----------------------------	------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO LICITACAO2020@AIKY.COM.BR	TELEFONE (91) 3721-4042
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/05/2001
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 12/05/2021 às 17:13:12 (data e hora de Brasília).

Página: 1/3



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.848.586/0001-08 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 19/05/1983
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL AIKY COMERCIO E DISTRIBUICAO EIRELI

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.37-1-05 - Comércio atacadista de massas alimentícias 46.37-1-06 - Comércio atacadista de sorvetes 46.37-1-07 - Comércio atacadista de chocolates, confeitos, balas, bombons e semelhantes 46.47-8-01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria 46.47-8-02 - Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações 46.49-4-03 - Comércio atacadista de bicicletas, triciclos e outros veículos recreativos 46.49-4-04 - Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria 46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar 46.49-4-09 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada 46.49-4-99 - Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente 46.51-6-01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática 46.51-6-02 - Comércio atacadista de suprimentos para informática 46.52-4-00 - Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação 46.86-9-02 - Comércio atacadista de embalagens 47.12-1-00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns 47.21-1-02 - Padaria e confeitaria com predominância de revenda 47.21-1-03 - Comércio varejista de laticínios e frios 47.21-1-04 - Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes 47.24-5-00 - Comércio varejista de hortifrutigranjeiros 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresária)

LOGRADOURO AV PRESIDENTE GETULIO VARGAS	NÚMERO 3685	COMPLEMENTO ANEXO B
--	----------------	------------------------

CEP 68.745-000	BAIRRO/DISTRITO IANETAMA	MUNICÍPIO CASTANHAL	UF PA
-------------------	-----------------------------	------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO LICITACAO2020@AIKY.COM.BR	TELEFONE (91) 3721-4042
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/05/2001
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 12/05/2021 às 17:13:12 (data e hora de Brasília).

Página: 2/3



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.848.586/0001-08 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 19/05/1983
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL AIKY COMERCIO E DISTRIBUICAO EIRELI

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis 47.54-7-02 - Comércio varejista de artigos de colchoaria 47.54-7-03 - Comércio varejista de artigos de iluminação 47.55-5-02 - Comercio varejista de artigos de armarinho 47.55-5-03 - Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria 47.62-8-00 - Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas 47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos 47.63-6-02 - Comércio varejista de artigos esportivos 47.63-6-03 - Comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios 47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários 47.89-0-06 - Comércio varejista de fogos de artifício e artigos pirotécnicos 47.89-0-07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório 47.89-0-08 - Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem 49.24-8-00 - Transporte escolar 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal. 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári

LOGRADOURO AV PRESIDENTE GETULIO VARGAS	NÚMERO 3685	COMPLEMENTO ANEXO B
--	----------------	------------------------

CEP 68.745-000	BAIRRO/DISTRITO IANETAMA	MUNICÍPIO CASTANHAL	UF PA
-------------------	-----------------------------	------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO LICITACAO2020@AIKY.COM.BR	TELEFONE (91) 3721-4042
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/05/2001
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 12/05/2021 às 17:13:12 (data e hora de Brasília).

Página: 3/3



216833302

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	AIKY COMERCIO E DISTRIBUICAO EIRELI
PROTOCOLO	216833302 - 08/02/2021
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

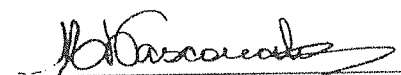
NIRE 15600336703
CNPJ 04.848.586/0001-08
CERTIFICO O REGISTRO EM 09/02/2021
SOB N: 20000693682

EVENTOS

051 - CONSOLIDACÃO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20000693682

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 47371994434 - JOSE ISAIAS DE ALBUQUERQUE CABRAL



Maria De Fátima Cavalcante Vasconcelos
Secretaria Geral

1

09/02/2021

ALTERAÇÃO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE
LIMITADA – EIRELI
“AIKY COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO EIRELI”



ASSINADO DIGITALMENTE POR: 47371994/34-JOSÉ ISAIAS DE ALBUQUERQUE CABRAL

Pelo presente instrumento particular:

JOSÉ ISAIAS DE ALBUQUERQUE CABRAL, brasileiro, nascido aos 21/02/1967 em Macaparana - Pernambuco, empresário, casado sob regime de comunhão parcial de bens, portador da C.I 8365-OAB/PA e CPF/MF 473.719.944-34, Título Eleitoral nº 124162813/25-Expedido em 18/09/1986, Reservista nº 28CSM-RA 21032201766-1 – Ministério do Exército, Carteira Nacional de Habilitação nº 001832961-PA, Expedida em 01/05/1991 - Departamento de Trânsito - PA, residente e domiciliados na Avenida Universitários - Condomínio Campo Belo, Casa 113, bairro Jaderlandia – cidade de Castanhal, estado do Pará, CEP 68.746-360.

Declara ser titular da empresa “**AIKY COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO EIRELI**”, inscrita no CNPJ nº. 04.848.586/0001-08, com sede à Av. Presidente Vargas nº 3685 – Anexo B, bairro Ianetama – Cidade de Castanhal – Pará – CEP 68.745-000, com contrato de constituição devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Pará, sob o nº. 15600336703, por despacho de 30/10/2019. Resolver na melhor forma de direito, alterar o aludido contrato, mediante as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O objetivo social passa ser: **46 - COMÉRCIO POR ATACADO, EXCETO VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS:** 4639-7/02- Comércio atacadista de produtos alimentícios, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada - 4621-4/00- Comércio atacadista de café em grão - 4623-1/08- Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada – 4623-1/09- Comércio atacadista de alimentos para animais – 4631-1/00- Comércio atacadista de leite e laticínios; - 4632-0/01- Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados - 4632-0/02- Comércio atacadista de farinhas, amidos e féculas - 4632-0/03- Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada. - 4633-8/01- Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos - 4633-8/02- Comércio atacadista de aves vivas e ovos. - 4634-6/01- Comércio atacadista de carnes bovinas e suínas e derivados - 4634-6/02- Comércio atacadista de aves abatidas e derivados - 4634-6/03- Comércio atacadista de pescados e frutos do mar - 4634-6/99- Comércio atacadista de carnes e derivados - 4635-4/01- Comércio atacadista de água mineral - 4637-1/01- Comércio atacadista de café torrado, moído e solúvel - 4637-1/02- Comércio atacadista de açúcar - 4637-1/03- Comércio atacadista de óleos e gorduras - 4637-1/04- Comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos e similares - 4637-1/05- Comércio atacadista de massas alimentícias - 4637-1/06- Comércio atacadista de sorvetes - 4637-1/07- Comércio atacadista de chocolates, confeitos, balas, bombons e semelhantes - 4647-8 -

09/02/2021

Certifico o Registro em 09/02/2021

Arquivamento 20000693682 de 09/02/2021 Protocolo 216833302 de 08/02/2021 NIRE 15600336703

Nome da empresa AIKY COMERCIO E DISTRIBUICAO EIRELI

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 33448603658407



Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria; de livros, jornais e outras publicações - 4647-8/01- Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria - 4647-8/02 - Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações - 4649-4/03 Comercio atacadista de bicicletas, triciclos - 4649-4/04 - Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria - 4649-4/08- Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar - 4649-4/09- Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada - 4649-4/99- Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico - 4651-6/01 Comércio atacadista de equipamentos de informática - 4651-6/02 Comércio atacadista de suprimentos para informática - 4652-4/00 Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação - 4686-9/02 - Comércio atacadista de embalagens. **47 - COMÉRCIO VAREJISTA** - 4751-2/01 Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática - 4752-1/00 Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação - 4753-9/00 Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo - 4712-1/00 - Comércio varejista de mercadorias, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns - 4721-1/02 - Padaria e confeitaria com predominância de revenda - 4721-1/03 - Comércio varejista de laticínios e frios - 4721-1/04 - Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes - 4724-5/00 - Comércio varejista de hortifrutigranjeiros - 4754-7/01 Comércio varejista de móveis - 4754-7/02 Comércio varejista de artigos de colchoaria - 4754-7/03 Comércio varejista de artigos de iluminação - 4755-5/02 Comercio varejista de artigos de armarinho - 4755-5/03 Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho - 4761-0/03 Comércio varejista de artigos de papelaria - 4762-8/00 Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas - 4763-6/01 Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos - 4763-6/02 Comércio varejista de artigos esportivos - 4763-6/03 Comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios - 4789-0/05 Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários - 4789-0/06 Comércio varejista de fogos de artifício e artigos pirotécnicos - 4789-0/07 Comércio varejista de equipamentos para escritório; 4789-0/08 Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem - 4924-8/00 Transporte escolar - 4930-2/01 Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal - 4930-2/02 Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional - 4617-6/00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de produtos alimentícios, bebidas e fumo - 4618-4/03 - Representantes Comercias e agentes do comércio de jornais, revistas e outras publicações.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas nos atos constitutivos da sociedade, não alcançadas pelo presente instrumento particular de alteração contratual, permanecem em vigor.

09/02/2021



Certifico o Registro em 09/02/2021

Arquivamento 20000693682 de 09/02/2021 Protocolo 216833302 de 08/02/2021 NIRE 15600336703

Nome da empresa AIKY COMERCIO E DISTRIBUICAO EIRELI

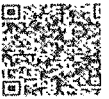
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 33448603658407

CLÁUSULA TERCEIRA:

À vista das modificações ora ajustada, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LTDA DENOMINADA AIKY COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO EIRELI



ASSINADO DIGITALMENTE POR: 47371994434-JOSE ISAIAS DE ALBUQUERQUE CABRAL

Pelo presente instrumento **JOSE ISAIAS DE ALBUQUERQUE CABRAL**, brasileiro, nascido aos 21/02/1967 em Macaparana - Pernambuco, empresário, casado sob regime de comunhão parcial de bens, portador da C.I 8365-OAB/PA e CPF/MF 473.719.944-34, Título Eleitoral nº 124162813/25-Expedido em 18/09/1986, Reservista nº 28CSM-RA 21032201766-1 - Ministério do Exército, Carteira Nacional de Habilitação nº 001832961-PA, Expedida em 01/05/1991 - Departamento de Trânsito - PA, residente e domiciliados na Avenida Boulevard, condomínio campo belo, número 113, quadra 5, Bairro Santa Lídia - Castanhal - PA - CEP 68.741-740., titular da **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LTDA**, denominada **AIKY COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 04.848.586./0001-08, com sede à Av. Presidente Vargas nº 3685 - Anexo B, bairro Iametama - Cidade de Castanhal - Pará - CEP 68.745-000, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Pará, sob o nº. 15600336703, por despacho de 30/10/2019, resolve consolidar os atos constitutivos e modificativos, o que faz, agora da seguinte maneira:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A Empresa gira sob o nome empresarial **AIKY COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO EIRELI** e terá sede e domicílio na Av. Presidente Vargas nº 3685 - Anexo B, bairro Iametama - Cidade de Castanhal - Pará - CEP 68.745-000, podendo, todavia, estabelecer filiais, agências ou sucursais em qualquer ponto do território nacional ou fora dele mediante alteração do ato constitutivo.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O capital social, cuja titularidade é do sr. **JOSÉ ISAIAS DE ALBUQUERQUE CABRAL**, é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e totalmente integralizado.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O objetivo social consiste no: **46 - 46 - COMÉRCIO POR ATACADO, EXCETO VEICULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS**: 4639-7/02- Comércio atacadista de produtos alimentícios, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada - 4621-4/00- Comércio atacadista de café em grão - 4623-1/08- Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada - 4623-1/09- Comércio atacadista de



Certifico o Registro em 09/02/2021

Arquivamento 20000693682 de 09/02/2021 Protocolo 216833302 de 08/02/2021 NIRE 15600336703

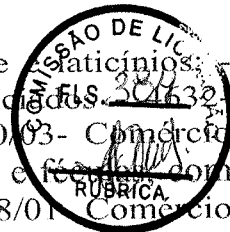
Nome da empresa AIKY COMERCIO E DISTRIBUICAO EIRELI

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 33448603658407

09/02/2021

alimentos para animais - 4631-1/00- Comércio atacadista de leite e laticínios - 4632-0/01- Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados - 4632-0/02- Comércio atacadista de farinhas, amidos e féculas - 4632-0/03- Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada. - 4633-8/01- Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos - 4633-8/02- Comércio atacadista de aves vivas e ovos. - 4634-6/01- Comércio atacadista de carnes bovinas e suínas e derivados - 4634-6/02- Comércio atacadista de aves abatidas e derivados - 4634-6/03- Comércio atacadista de pescados e frutos do mar - 4634-6/99- Comércio atacadista de carnes e derivados - 4635-4/01- Comércio atacadista de água mineral - 4637-1/01- Comércio atacadista de café torrado, moído e solúvel - 4637-1/02- Comércio atacadista de açúcar - 4637-1/03- Comércio atacadista de óleos e gorduras - 4637-1/04- Comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos e similares - 4637-1/05- Comércio atacadista de massas alimentícias - 4637-1/06- Comércio atacadista de sorvetes - 4637-1/07- Comércio atacadista de chocolates, confeitos, balas, bombons e semelhantes - 4647-8 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria; de livros jornais e outras publicações - 4647-8/01- Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria - 4647-8/02 - Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações - 4649-4/03 Comercio atacadista de bicicletas, triciclos - 4649-4/04 Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria - 4649-4/08- Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar - 4649-4/09- Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada - 4649-4/99- Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico - 4651-6/01 Comércio atacadista de equipamentos de informática - 4651-6/02 Comércio atacadista de suprimentos para informática - 4652-4/00 Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação - 4686-9/02 - Comércio atacadista de embalagens. **47 - COMÉRCIO VAREJISTA** - 4751-2/01 Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática - 4752-1/00 Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação - 4753-9/00 Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo - 4712-1/00 - Comércio varejista de mercadorias, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns - 4721-1/02 - Padaria e confeitaria com predominância de revenda - 4721-1/03 - Comércio varejista de laticínios e frios - 4721-1/04 - Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes - 4724-5/00 - Comércio varejista de hortifrutigranjeiros - 4754-7/01 Comércio varejista de móveis - 4754-7/02 Comércio varejista de artigos de colchoaria - 4754-7/03 Comércio varejista de artigos de iluminação - 4755-5/02 Comercio varejista de artigos de armarinho - 4755-5/03 Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho - 4761-0/03 Comércio varejista de artigos de papelaria - 4762-8/00 Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas - 4763-6/01 Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos - 4763-6/02 Comércio varejista de artigos esportivos - 4763-6/03 Comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios - 4789-0/05 Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários - 4789-0/06 Comércio



ASSINADO DIGITALMENTE POR: 47371394/434-JOSÉ ISAIAS DE ALBUQUERQUE CEREAL



Certifico o Registro em 09/02/2021

Arquivamento 20000693682 de 09/02/2021 Protocolo 216833302 de 08/02/2021 NIRE 15600336703

Nome da empresa AIKY COMERCIO E DISTRIBUICAO EIRELI

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 33448603658407

09/02/2021

varejista de fogos de artifício e artigos pirotécnicos - 4789-0/07 Comércio varejista de equipamentos para escritório; 4789-0/08 Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem - 4924-8/00 Transporte escolar - 4930-2/01 Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças - municipal - 4930-2/02 Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional - 4617-6/00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de produtos alimentícios, bebidas e fumo - 4618-4/03 - Representantes Comerciais e agentes do comércio de jornais, revistas e outras publicações.

CLÁUSULA QUARTA:

O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA:

A empresa é administrada por seu titular **JOSE ISAIAS DE ALBUQUERQUE CABRAL**, a quem caberá dentre outras atribuições, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial desta EIRELI, sendo a responsabilidade do titular limitada ao capital integralizado.

CLÁUSULA SEXTA:

O exercício social coincidirá com o ano civil. Ao término de cada exercício, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração das demonstrações financeiras, cabendo ao titular os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA SÉTIMA:

Declara o titular desta EIRELI, para os devidos fins e efeitos de direito, que o mesmo não participa de nenhuma outra empresa desta natureza jurídica.

CLÁUSULA OITAVA:

O administrador, declara sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou propriedade.

09/02/2021



Certifico o Registro em 09/02/2021

Arquivamento 20000693682 de 09/02/2021 Protocolo 216833302 de 08/02/2021 NIRE 15600336703

Nome da empresa AIKY COMERCIO E DISTRIBUICAO EIRELI

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 33448603658407

ASSINADO DIGITALMENTE POR: 47371594434-JOSE ISAIAS DE ALBUQUERQUE CABRAL

CLÁUSULA NONA:

Fica eleito o foro da comarca de Castanhal, estado do Pará, para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Assina o presente instrumento particular em uma única via para que produza os efeitos legais.

Castanhal (Pá)., 08 de fevereiro de 2021.

JOSE ISAIAS DE ALBUQUERQUE CABRAL



ASSINADO DIGITALMENTE POR: 47371994434-JOSE ISAIAS DE ALBUQUERQUE CABRAL



Certifico o Registro em 09/02/2021

Arquivamento 20000693682 de 09/02/2021 Protocolo 216833302 de 08/02/2021 NIRE 15600336703

Nome da empresa AIKY COMERCIO E DISTRIBUICAO EIRELI

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 33448603658407

09/02/2021



TEM FE PUBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 00091279

USO QUEBRANTADO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
LAP. 13 DE JUN. 1983





ASSINATURA DO PORTADOR



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DO PARA
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NGRE
JOSÉ ISAIAS DE ALBUQUERQUE CABRAL

FILIAÇÃO
SEVERINO CABRAL DE AMORIM
MARIA JOSÉ DE ALBUQUERQUE CABRAL

NATURALIDADE
MACAPÁ-PA

DATA DE NASCIMENTO
21/02/1967

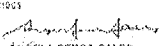
RG
6365 - OAB/PA

DEADOR DE ORÇÁOS E SECCIÓES
NÃO

CPI
473.719.944-34

VIA
01 05/08/2006

EXPLIQUE EM


ANGELA BERRA BALES
PRESIDENTE